



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por três anos, ao Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessado: Centro Educacional Presbiteriano de Vilhena - CEPVHA		Município: Vilhena/RO
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 101/24-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.040584/2025-02	Parecer CEB/CEE/RO n.º 033/26	Aprovado: 13.04.2026

HISTÓRICO

Pelo Ofício n.º 010/2024, protocolado neste Conselho em 02/08/2024, a diretora do Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, originando o Processo n.º 101/24-CEE/RO.

O Centro Educacional Presbiteriano é uma instituição privada de ensino, qualificada como confessional, localizado na Av. Beira Rio, n.º 2865, centro, no município de Vilhena/RO. Tem como entidade mantenedora o CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO DE VILHENA – CEPVHA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 28.829.385/0001-13.

A instituição de ensino em tela iniciou suas atividades escolares no ano de 2018, e tem cadastro no Censo Escolar/INEP/MEC, com código da Escola sob o n.º 11050489.

Os últimos atos autorizativos da instituição de ensino foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 063/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 618/19, publicada no D.O.E. n.º 228, em 05/02/2019, que concederam, por quatro anos, ao Centro Educacional Presbiteriano de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e deram outras providências.

Vale informar que, de acordo com a data de publicação da Resolução acima, verificou-se que a vigência do prazo de Autorização de Funcionamento da instituição de ensino expirou em 05/12/2023, havendo necessidade de convalidação dos estudos dos alunos, a partir do dia 06/12/2023.

Constam dos autos os documentos relacionados no Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes nos autos, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, na Resolução n.º 1.314/21 -CEE/RO e na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue a análise nos seguintes aspectos:

Físico

O Centro Educacional Presbiteriano funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com edificação em dois pisos, adequado para fins escolares, com área total de 1.423,39 m², sendo 832,00 m² de área total construída, adequada à sua clientela. Possui as seguintes dependências:

- Térreo: uma sala dividida em dois ambientes, utilizada para direção e secretaria escolar; duas salas de aula; uma sala dividida em dois ambientes, utilizada para a coordenação pedagógica, almoxarifado de materiais pedagógicos e o arquivo passivo da secretaria escolar; um auditório; pátio coberto; um refeitório instalado no pátio, contendo um bebedouro de inox com duas torneiras, jogos de mesas e cadeiras; dois blocos de banheiros, feminino e masculino, para uso de funcionários e estudantes; dois blocos de banheiros, feminino e masculino, para uso de funcionários e estudantes, com instalações no pátio aberto; pátio aberto com piso em concreto, utilizado para recreação e atividades de Educação Física.

- Piso Superior: três salas de aula; uma sala para os professores; uma sala de leitura; dois blocos de banheiros, feminino e masculino, para uso dos funcionários e estudantes, contendo em cada bloco, um sanitário adaptado com acessibilidade para pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida. O acesso ao piso superior é realizado por meio de rampa e escadas com grades de proteção e portão. No corredor há sofá e banco em madeira.

O Laudo Técnico do engenheiro civil informa que as instalações elétricas e hidrossanitárias encontram-se em boas condições de funcionamento. E na conclusão declara ter vistoriado a edificação e não ter encontrado condições que possam vir a pôr em risco seus ocupantes, por esta razão afirmam que a edificação se encontra APTA a exercer suas atividades.

O abastecimento de água na instituição de ensino é realizado através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo acondicionada em uma caixa d'água em aço, com capacidade para 6.000 litros.

Foram acostados aos autos documentos de cunho administrativo referentes à regularização do prédio escolar, a saber: comprovante de personalidade jurídica da entidade mantenedora; estatuto da entidade mantenedora; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Alvará de Localização e Funcionamento; Atestado da Vigilância Sanitária e Atestado do Corpo de Bombeiros Militar de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico; e Contrato de prova de propriedade do prédio. Os referidos documentos encontrava-se com prazos vigentes quando o Processo foi autuado neste CEE/RO.

Na análise dos documentos, verificou-se divergência no nome fantasia da instituição de ensino no Alvará de Localização e Funcionamento e no Alvará da Vigilância Sanitária, pois está registrado Centro Educacional Presbiteriano - Mackenzie, devendo ser ajustado em conformidade com o que consta no CNPJ, bem como o registro do nome da entidade mantenedora no Atestado do Corpo de Bombeiros Militar de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico e no Contrato de Propriedade do Prédio.

Foi encaminhada a relação discriminativa do inventário do mobiliário e equipamentos escolares existentes na instituição de ensino.

Administrativo

O Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, funciona no turno matutino, das 7h às 12h, ofertando os anos iniciais do Ensino Fundamental, atendendo uma clientela escolar composta por 50 estudantes distribuídos em cinco turmas, sendo: 12 no 1º ano; 9 no 2º ano; 10 no 3º ano, 7 no 4º ano e 12 no 5º ano.

O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora, bacharela em Ciências Contábeis; uma supervisora escolar, que exerce também a função de orientadora educacional, licenciada em Matemática e pós-graduada em Gestão Escolar com Ênfase em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, e também pós-graduada em Psicopedagogia; uma secretária escolar, licenciada em Pedagogia e em Geografia, pós-graduada em Aprofundamento Filosófico e pós-graduada em Gestão Escolar Integrada - Administração, Inspeção, Orientação e Supervisão; uma inspetora de pátio, licenciada em Pedagogia e uma agente de limpeza com formação em Ensino Médio.

Ressalta-se que a profissional que exerce a função de direção escolar não possui formação específica e, ainda, que a função de orientação educacional está sendo exercida pela mesma profissional que ocupa a função de supervisão escolar, devendo a entidade mantenedora providenciar profissional, distinto e qualificado, para exercer especificamente a função de orientação educacional, de forma a regularizar a composição do corpo técnico, em conformidade com o art. 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. Orienta-se a entidade mantenedora que ajuste o art. 27 do Regimento Escolar, no qual dispõe da integração do serviço de supervisão escolar e orientação educacional, a ser desenvolvido por um único profissional com formação condizente às duas funções, denominado como Técnico Escolar.

O quadro do corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: uma professora licenciada Letras-Português/Inglês, lecionando o componente curricular Língua Inglesa nas turmas do 1º ao 5º ano; uma professora licenciada em Educação Física, lecionando o componente curricular Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano; e cinco professoras licenciadas em Pedagogia, habilitadas em Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Conforme informações constantes no Laudo Técnico do setor de Inspeção Escolar da SUPER/Vilhena, a escrituração escolar, no que se refere às fichas, livros, documentos individuais dos alunos, encontra-se atualizada e organizada. A secretaria da escola possui arquivos contendo os documentos dos funcionários devidamente organizados, como: contrato de trabalho, documentos pessoais, certificados de escolaridade e outros. O arquivo passivo se encontra organizado em armário tipo fichário. Os diários de classe são digitalizados e impressos pela escola.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresenta, como objetivo geral, oferecer Educação Básica sob a orientação dos princípios cristãos, reformados. E como Missão: "ensinar com qualidade, educando para o exercício consciente e crítico da cidadania, preparando para a liderança e a vida moderna, suas tecnologias, filosofias e desafios, por meio de uma educação que questione e dê soluções para as novas gerações, sempre dentro da filosofia Cristã Confessional".

Para o alcance de seus objetivos, a instituição de ensino prevê um trabalho onde o aluno possa iniciar o desenvolvimento de habilidades nos primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma eficaz e produtiva, para que o conhecimento lhe possa ser útil no decorrer de sua existência. Assim, são desenvolvidos projetos coletivos e interdisciplinares que envolvem toda a comunidade escolar.

A proposta curricular da escola está elaborada com base no Sistema Mackenzie de Ensino, embora não tenha sido encaminhada cópia do documento que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino.

O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental está estruturado com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física,

Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Cristã/Educação Religiosa. E Língua Inglesa na Parte Diversificada.

Verificou-se que no Projeto Político Pedagógico o componente curricular é denominado Educação Cristã e no Regimento Escolar Educação Religiosa. Com isso, orienta-se a entidade mantenedora que seja ajustada a nomenclatura do componente curricular para Ensino Religioso, em conformidade com o disposto no inciso V do § 2º do art. 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. Os componentes curriculares Educação Física e Língua Inglesa são ministrados por professores com formação específica, sendo os conteúdos desenvolvidos de forma articulada com os demais componentes.

A avaliação da aprendizagem é diagnóstica, formativa e contínua, como um processo sistemático que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do corpo docente, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Consta no Projeto Político Pedagógico que, no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação realiza-se mediante acompanhamento, relatórios bimestrais sem objetivo de promoção e mediante:

I- No final do 4º bimestre ocorrerá a verificação do rendimento escolar, sendo o aluno submetido à avaliação que constará teste de leitura e testes escritos, devendo obter 7,0 (sete) em cada componente curricular;

II- O aluno que no teste de leitura e nos testes escritos não obtiver média 7,0 (sete) em cada componente curricular será submetido a estudos de recuperação, no final dos quais deverá alcançar a nota 7,0 (sete) para ser considerado aprovado;

III- A frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas correspondente ao ano em que está matriculado.

É ofertado estudos de recuperação paralela e semestral. E aos alunos que não obtiverem a média anual 7,0 (sete), será ofertado a recuperação final.

Foi observada incoerência no processo de avaliação da aprendizagem aplicado aos alunos do 1º ano haja vista em um momento ser informado que a avaliação é sem objetivo de promoção e em seguida informar que haverá verificação do rendimento escolar no 4º bimestre, com teste de leitura e testes escritos por componente curricular. Com isso, orienta-se a entidade mantenedora que o processo de alfabetização deve ser consolidado nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme dispõe o § 4º do art. 31, da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, não havendo retenção do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental.

Verificou-se que está havendo divergências de informações referentes ao processo de avaliação da aprendizagem, constantes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, devendo os documentos serem ajustados em conformidade com a realidade trabalhada na instituição, descrevendo de forma distinta os critérios utilizados especificamente para os alunos do 1º ano e aos alunos do 2º ao 5º ano.

Segundo o Laudo Técnico do Setor de Inspeção Escolar da SUPER/Vilhena, os planos de ação dos serviços técnico-pedagógico da instituição estão coerentes, com ações condizentes para cumprimentos dos objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico, e os Planos de Curso encontram-se estruturados, em consonância com a proposta curricular do material do Sistema Mackenzie para o professor, elaborado por área do conhecimento, compreendendo os componentes curriculares.

O Calendário Escolar está elaborado contemplando 206 dias letivos, com previsão das atividades administrativas e pedagógicas a serem realizadas no decorrer do ano letivo. O acervo bibliográfico está composto por uma variedade de livros devidamente catalogados, organizados na sala de leitura.

O Regimento Escolar está estruturado conforme o estabelecido na Resolução n.º 435/08-CEE/RO e possui registro em Cartório, entretanto, necessita ser ajustado em conformidade com o Projeto Político Pedagógico.

Ressalta-se a necessidade de ajustes no Projeto Político Pedagógico, no que tange a organização curricular, devendo ser adequado em consonância ao Referencial Curricular do Estado de Rondônia para o Ensino Fundamental, inserindo: o detalhamento da organização

curricular; as concepções pedagógicas; sistematização das áreas do conhecimento/componentes curriculares/competências/objetos do conhecimento e habilidades; desenvolvimento dos temas contemporâneos; projetos escolares; tratamento metodológico para o desenvolvimento dos componentes curriculares; e detalhamento do processo de avaliação e recuperação; atendimento dos alunos especiais; preparação dos alunos para a transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental e oferta de formação continuada.

CONCLUSÃO

Após análise, constatou-se que a instituição de ensino encontra-se parcialmente organizada, em função da necessidade de que sejam ajustadas algumas situações pontuadas no corpo deste Parecer, referentes à organização de funcionamento dos aspectos administrativo e pedagógico. No entanto, considerando que a instituição de ensino atendeu, em parte, o Anexo II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, entende-se que o pleito pode ser concedido, com determinações.

VOTO

Mediante ao exposto somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por três anos, ao Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2. Convalide os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pelo Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de 6 de dezembro de 2023 até a data da publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Presbiteriano, em Vilhena, que apresente a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos comprobatórios das seguintes providências:

3.1. encaminhar o quadro da equipe técnica contendo profissional com formação específica para exercer a função de direção escolar e orientação educacional, com cópia dos comprovantes de formação escolar (frente e verso);

3.2. apresentar os documentos: Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, constando o nome fantasia da instituição de ensino, em conformidade com o registrado no CNPJ, bem como o nome da entidade mantenedora ajustado no documentos: Atestado do Corpo de Bombeiros Militar de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico e no Contrato de Propriedade do Prédio;

3.3. encaminhar cópia da documentação que comprove a franquias do material de ensino utilizada pela instituição de ensino;

3.4. ajustar a nomenclatura do componente curricular Educação Cristã/Educação Religiosa para Ensino Religioso no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;

3.5. encaminhar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ajustados, em consonância com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para o Ensino Fundamental, no que tange ao detalhamento da organização curricular; as concepções pedagógica; sistematização das áreas do conhecimento/ componentes curriculares/competências/ objetos do conhecimento e habilidades; desenvolvimento dos temas contemporâneos; projetos escolares; tratamento metodológico para o desenvolvimento dos componentes curriculares; detalhamento do processo de avaliação, de forma distinta para o 1º ano, e demais anos escolares, e recuperação; atendimento dos alunos especiais; preparação dos alunos para a transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental e oferta de formação continuada;

3.6. comprovar o cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas”, referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, dos professores e demais funcionários da instituição de ensino.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de abril de 2026.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Helena Provate

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 06/05/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 07/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/05/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71542474** e o código CRC **67AC3BB6**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.040584/2025-02

SEI nº 71542474